

### DISCURSO DO MINISTRO ARNALDO SUSSEKIND NO 21º ANIVERSÁRIO DA ACADEMIA

A 6 de setembro de 1975 foi constituída esta Academia Brasileira de Letras Jurídicas por um pequeno grupo de magistrados, professores e advogados, convocados pelo ilustre causídico Custódio de Azevedo Bouças, tendo “por finalidade o estudo do Direito em todos os seus ramos e, sobretudo, o aperfeiçoamento das letras jurídicas”.

O Colégio Acadêmico, composto por cinquenta membros titulares, reuniu, desde logo, notáveis juristas pátrios, como — para só referir alguns dos que já deixaram o nosso convívio físico — Pontes de Miranda, Orlando Gomes, Luiz Gallotti, Roberto Lyra, Afonso Arinos, Cesarino Junior, Haroldo Valladão, Nelson Carneiro, Luiz Antônio de Andrade e Raul Floriano. A este último, então Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, coube proferir inesquecível discurso na sessão solene de 17 de março de 1976, quando os acadêmicos fundadores assumiram suas cadeiras, traçando as diretrizes programáticas da entidade. Ele bordou sua oração com a eloquência que vibrava em tom maior, evidenciando a sua farta erudição e vindicou a reinclusão do latim no curso humanístico e do direito romano no curso jurídico para servirem de “instrumentos purificadores do idioma e do direito nacionais,” tal como tem alertado o professor e jurista de escol José Maria Othon Sidou, na pregação que empreende no mesmo sentido, desde que assumiu a presidência da Academia em 1978.

Sucessivamente reeleito, com aplausos gerais de seus pares, em reconhecimento à sua invulgar e ininterrupta dedicação à Academia, é indubitável que as realizações comandadas por Othon Sidou compuseram o elevado conceito que este sodalício conquistou no mundo do Direito. Conforme sublinhou o ilustre Presidente da Academia Amazonense de Letras Jurídicas Dr. José dos Santos Pereira Braga, o nosso Presidente é “imbatível esgrimidor na luta pelo alteamento e prestígio da entidade, a cujo ideal há dedicado o melhor de sua inteligência e capacidade empreendedora”.

Entre os diversos confrades que, no exercício de cargos de diretoria, mais contribuíram para o êxito das suas sucessivas gestões, permitimo-nos lembrar os saudosos desembargador Oliveira Ramos e Professor Cotrim Neto; o emérito filósofo do Direito Machado Paupério e o renomado escritor José da Silva Pacheco — estes dois sempre reconduzidos como diretores em razão da profícuca atividade realizada nos seus cargos, além do eminente Desembargador Fernando Whitaker da Cunha, proponente da expressão *Recta Ratio* para lema da Academia, mas que não permitiu sua reeleição em virtude da duvidosa incompatibilidade advinda da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Afigura-se-me pertinente, nesta solenidade, enaltecer o valor do *Boletim* da Academia, pessoalmente redigido pelo nosso Presidente. Numa periodicidade rara em veículos de divulgação desse tipo (282 números em 19 anos de circulação), ele representa o elo de aproximação dos acadêmicos, os quais, por ser esta instituição de âmbito nacional, residem em diversos pontos do País. Por isto mesmo, as sessões ordinárias quinzenais reúnem, geralmente, apenas acadêmicos domiciliados aqui no Rio de Janeiro, que, para satisfação intelectual e sentimental, comparecem reiteradamente a este silogeu.

As manifestações da Academia destinadas aos cultores do Direito em geral se realizam, quer nas sessões especiais de posse de acadêmicos ou de outorga de prêmios, quer na divulgação da revista que, a pouco e pouco, amplia o espaço da sua elogiada acolhida. Criada em 1985 com a denominação de *Revista* da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, ela se propôs a “ser a síntese do pensamento acadêmico, orientado na administração do Direito e no aprimoramento da literatura jurídica.”

Após um interregno de seis anos, devido a dificuldades financeiras, a revista ressurgiu, em belíssima feição gráfica e valioso conteúdo jurídico; e, a partir de 1994, passou a ser editada semestralmente, graças ao elogiável oferecimento da conceituada Livraria Editora Renovar, dirigida pelo empresário Osmundo Lima Araújo com a audácia dos que acreditam no que fazem.

Hoje, a nossa revista, reunindo quase que exclusivamente trabalhos dos acadêmicos, é considerada um dos melhores repositórios da doutrina jurídica pelos que estudam, interpretam e aplicam o Direito.

Referência especial merece o *Dicionário Jurídico*, ao ensejo deste vigésimo primeiro aniversário. Idealizado, organizado, redigido e constantemente atualizado por Othon Sidou, com a esplêndida colaboração de alguns doutos confrades em sua edição *princeps*, e primorosamente editado pela Forense Universitária, sob a competente direção de Coriolando Beraldo, o anúncio da sua 4ª edição é o dado mais eloqüente da sua vitoriosa acolhida.

Uma das realizações mais significativas desta Academia foi a instituição,

em 1979, da “Medalha Mérito Pontes de Miranda”, em homenagem perene a esse notável jurisfilósofo, que enalteceu, aqui e alhures, as letras jurídicas brasileiras, escrevendo, com igual profundidade e grandeza intelectual, sobre quase todos os ramos do Direito. Conforme assinalou o saudoso confrade e reverenciado processualista Coqueijo Costa, na cerimônia em que recebeu essa láurea sonhada pelos que se dedicam às letras jurídicas, o conceito de Direito de Pontes de Miranda “é universal, como um sistema de regras, um sistema lógico, que satisfaz às exigências metalógicas de coerência ou lógicas de consciência, ‘um processo social de adaptação com que se constróem, com fios invisíveis, as civilizações’. No dizer do patrono desse prêmio, “Se o Direito fosse só o enunciado da regra, seria menor do que é, e quem só Direito sabe, nem Direito sabe”.

Além desse culto baiano, que cedo nos deixou, depois de ter-se afirmado como magistrado, escritor e professor, receberam esse galardão os inquestionáveis juristas Sílvio Meira, José da Silva Pacheco, Pinto Ferreira, José Alfredo Baracho, Sydney Sanches, Arthur Machado Paupério, José Cretella Junior e Luiz Roldão de Freitas Gomes.

Agora, outro baiano, Elson Gottschalk, também magistrado, escritor e professor, que honra o nosso Colégio Acadêmico, vem de doar significativa importância à Academia, a fim de gerar, com apropriado investimento, a concessão periódica do “Prêmio Jurídico Orlando Gomes — Elson Gottschalk” “ao autor de dissertação escrita e inédita versando sobre qualquer tema original ou atual de Direito Civil ou de Direito do Trabalho.”

Neste ano as dissertações concerniram ao Direito do Trabalho, onde pontificaram o sábio confrade falecido há dez anos e o seu fraterno e talentoso amigo, instituidor do prêmio em foco.

Eu os conheci juntos — como sempre estiveram, intervencionados na mais sã e afetuosa amizade — no Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social, que teve lugar na cidade de São Paulo, em maio de 1941, com o objetivo de comemorar o cinquentenário da famosa encíclica *Rerum Novarum*, de Sua Santidade o Papa Leão XIII, a paladino da Justiça Social. Foi o meu batismo em certames dessa natureza, quando, recém-formado, ousei defender tese sobre “A fraude à lei no Direito do Trabalho”, e, desde então, sempre mantivemos constante relacionamento pessoal e epistolar, intelectual e afetivo. Orlando Gomes, eleito 3º Vice-Presidente do Congresso, dissertou a respeito da influência da Legislação do Trabalho na Evolução do Direito”, enquanto que Gottschalk apresentou nada menos do que três trabalhos, referentes à força maior na rescisão do contrato de trabalho, ao litisconsórcio no Direito Processual do Trabalho e ao Juiz na Justiça do Trabalho.

Vale registrar, neste passo, que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cujo anteprojeto foi elaborado a partir de janeiro de 1942 por comissão da qual sou hoje o único sobrevivente, teve como fontes materiais as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as proposições da *Rerum Novarum* e as conclusões votadas no precitado Congresso, exemplarmente organizado pelo Professor Cesarino Junior, que o presidiu, servindo como Secretário Geral o ilustre advogado Rui Azevedo Sodré.

Àqueles que desconhecem a história do Direito do Trabalho e, por vezes, ainda acusam a CLT de ser uma cópia da “Carta del Lavoro”, cumpre recordar que o texto legal de 1943 possui 922 artigos, enquanto que o documento fascista, nos capítulos sobre os direitos individuais e coletivos do trabalhador, contém apenas onze princípios, quase todos já consagrados pela doutrina social da Igreja e pela legislação comparada. E o princípio básico da organização sindical — o monopólio da representação da categoria ou profissão pelo sindicato único reconhecido pelo Estado — prescrito nessa Carta, fora implantado dez anos antes na União Soviética, inspirado na monografia de Maxime Leroy, de 1913.

Tudo indica que foi o sistema sindical soviético que inspirou a adoção do sindicato único no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 19.770, de 19 de março de 1931, elaborado pelos três principais colaboradores do Ministro Lindolfo Collor, os doutos e confessados juristas de esquerda Evaristo de Moraes, Joaquim Pimenta e Agripino Nazaré.

O que se deve estranhar é que a Constituição democrática de 1988 tenha mantido a imposição da representação sindical unitária e a tributação compulsória dos representados — esta de origem fascista —, que afrontam o conceito universalizado de liberdade sindical consagrado na mais importante convenção da OIT, impedindo, assim, sua ratificação pelo nosso País.

Não obstante adversário e crítico pertinaz de Getúlio Vargas, ao escrever sobre a CLT no seu vigésimo quinto aniversário, Orlando Gomes proferiu julgamento que muito sensibilizou os seus co-autores. Enfatizando o clima propício à industrialização decorrente do sistema completo e coerente de 1943, asseverou:

“A Consolidação das Leis do Trabalho deu um generoso passo para a integração dos trabalhadores no círculo dos direitos fundamentais do homem, sem o qual nenhuma civilização é digna desse nome (...) O mérito maior da Consolidação parece que foi a sua função educativa, função própria das Leis que se antecedem aos fatos. A seu crédito deve levar-se a profilaxia dos conflitos, permitindo que não tivéssemos de repetir no campo das relações entre o patronato e o operariado dolorosa experiência de outros povos.”

E, referindo-se aos seus autores, aduziu que a preocupação de identificar a figura do empregador “à empresa revela que os consolidadores apresentaram a transposição desse dado econômico para o plano jurídico, na linha da evolução do Direito do Trabalho (...) A nova técnica assimilada pela Consolidação nos idos de 43, implicava, inevitavelmente, o abandono de conceitos e princípios civilistas, corajosamente levados a efeitos” (“Reflexos da CLT na vida social e econômica brasileira” in “Revista Ltr.” nº 32, SP, 1968, págs. 21, 22 e 24).

Senhor Presidente. A informática, a robotização e a telemática, características da revolução tecnológica acelerada com a queda do Muro de Berlim, têm motivado, em diversos países, a reformulação dos sistemas de relações de trabalho visando à adequada participação das economias nacionais ou regionais no mercado liberalizado de bens e serviços.

A flexibilização de alguns direitos trabalhistas e de condições estipuladas pelos contratantes, com a finalidade de propiciar, mediante convenções ou acordos coletivos, seja a implementação de moderna tecnologia ou de novos métodos de trabalho, seja a adaptação de preceitos legais a peculiaridades regionais, empresariais ou profissionais, seja, enfim, para restaurar a saúde econômica da empresa e a manutenção de empregos — vem sendo acolhida pelo direito comparado, preservando-se, porém, a indisponibilidade de direitos configuradores da proteção necessária do Estado, abaixo da qual não se pode conceber a dignidade do ser humano. Neste sentido dispôs a *lex fundamentalis* brasileira de 1988, ao enunciar os fundamentos do “Estado democrático de direito” (Art. 1º, ns. III e IV) e ao relacionar os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais (Art. 7º).

Cresce, não obstante, em nosso país, com a cooptação de parte da imprensa, a corrente que advoga a desregulamentação do Direito do Trabalho, para que a autonomia da vontade, nos planos individual e coletivo, fixem as condições contratuais de trabalho, com a completa ausência do Estado. Esquecem que a autonomia privada individual, além de outros fatores para o seu adequado funcionamento, exige equilíbrio entre a oferta e a procura de emprego, o que não se verifica na atual conjuntura. Por seu turno, a autonomia privada coletiva pressupõe sindicatos com expressiva representatividade, o que só ocorre, como revela a sociologia, nas grandes concentrações operárias, resultantes do desenvolvimento econômico, sobretudo no setor industrial.

Ora, o Brasil é um país desigualmente desenvolvido, em que regiões plenamente desenvolvidas convivem com outras em via de desenvolvimento e algumas ainda subdesenvolvidas, tal como revelou, recentemente, a pesquisa promovida pela ONU com o nosso IPEA.

Atuais, por isso mesmo, as reflexões de Orlando Gomes, fruto de sua poliforme cultura e de arguto analista dos problemas nacionais, a propósito do desenvolvimento brasileiro. Nada mais expressivo para atestar o acúmulo de contrastes e incongruências — escrevia ele no seu precioso “Direito e Desenvolvimento”, “do que a coexistência dos mais primitivos e dos mais modernos processos técnicos de produção. Ao lado de máquinas que representam a última palavra da técnica, sobrevivem instrumentos de trabalho rudimentares, próprios de uma época distante. Contrastes violentos, como o que se observa macroscopicamente no país entre as áreas metropolitanas do sul e as cidades do *hinterland* nordestino” (Op. cit., pág. 23).

E invocou a lúcida assertiva de Oliveira Vianna, para quem o Brasil “é uma espécie de museu de sociologia retrospectiva ou de história social”, onde ainda encontramos, substituindo e coexistindo, todos os ciclos da sua economia social. Daí recomendar, nesse livro editado em 1961 pela Universidade da Bahia, que as mutações institucionais se façam com reformas inteligentes, que prestigiem a íntima conexão entre o Direito e o desenvolvimento e não se esteiem em análises meramente técnicas das condições nacionais. E prelecionava: “É necessário investigar as condições sócio-culturais, para abarcar o fenômeno em toda a sua complexidade” (Op. cit., pág. 32).

Na conferência da OIT do ano em curso, depois da advertência do Diretor Geral da Repartição, Michel Hansenne, no sentido de que “A desigualdade entre as nações e no seio delas mesmas agravou-se devido à diferente capacidade dos países e das categorias de trabalhadores de adaptar-se à evolução das grandes tendências econômicas”, o presidente da França, Jacques Chirac, sentenciou:

“Para que a modernização dê bons resultados, uns e outros devemos permanecer fiéis aos respectivos modelos culturais que herdamos da história e da idéia de humanidade que forjamos. Tal é o motivo da minha profunda adesão ao modelo social europeu, sustentado na proteção social contra as vicissitudes da existência, numa tradição de diálogo social e de negociação coletiva e no reconhecimento das atribuições que incumbem ao Estado (...). Para lograr que a mundialização aporte benefícios para todos, nos países industrializados, como nos países mais desfavorecidos, é preciso pôr a economia ao serviço do ser humano e não o ser humano a serviço da economia.”

Senhor Presidente. Orlando Gomes, apesar de catedrático e mestre incontestado de Direito Civil, foi, juntamente com Elson Gottschalk, um dos pioneiros do Direito do Trabalho. À bagagem literária de ambos é notável, assim como os seus reiterados pronunciamentos em congressos e reuniões nacionais e internacionais. E os dois se associaram na composição de uma das mais com-

pletas obras trabalhistas: o “Curso de Direito do Trabalho”, que ressurgiu, periodicamente, em atualizadas edições.

Aprovada a regulamentação alusiva ao “Prêmio Jurídico Orlando Gomes — Elson Gottschalk”, destinado, este ano, a dissertações sobre o direito do trabalho e o direito processual do trabalho, o presidente Othon Sidou designou os confrades e professores Francisco Amaral e Amauri Mascaro Nascimento para, juntamente comigo, integrarem a Comissão julgadora dos trabalhos apresentados. Destes, oito atenderam aos requisitos formais estabelecidos na regulamentação.

A Comissão, por unanimidade, indicou o trabalho apresentado sob o pseudônimo de Mauro Martins Gomes, intitulado “A boa fé no contrato de emprego”. Procedida a identificação do seu autor, verificou-se tratar-se do magistrado e professor Francisco Rossal de Araújo, nascido na cidade gaúcha de Alegrete em 1967.

O vencedor graduou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, onde, mais tarde, conquistou o mestrado em direito público, cursando atualmente o doutorado em Direito do Trabalho na Universidade Pompeu-Fabra, em Barcelona.

Exerce, atualmente, o cargo de Juiz do Trabalho, como Presidente da 27ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, além de intensa atividade docente. E, apesar da sua juventude, já enriqueceu o seu *curriculum vitae* com inúmeros trabalhos apresentados em congressos ou publicados em conceituadas revistas especializadas, além do livro sobre “a relação de trabalho na Administração Pública.”

Os três examinadores referiram, em uníssono, os amplos conhecimentos jurídicos do autor, que desenvolveu, com erudição, os princípios e as fontes do direito, além de incursionar em alguns temas de filosofia jurídica. Dissertou também, sempre em correta linguagem, sobre a natureza jurídica e a configuração do contrato de trabalho, sendo certo que examinou o princípio da boa fé sob múltiplos ângulos, com excelente bibliografia nacional e estrangeira.

Presumivelmente, por influência do confrade Mascaro Nascimento, a renomada Editora LTr., que é a maior editora mundial de obras sociais-trabalhistas, está disposta a publicar, em livro, o primeiro trabalho laureado com o “Prêmio Jurídico Orlando Gomes-Elson Gottschalk”.

Senhoras e Senhores. Para a realização da Justiça Social, torna-se indispensável harmonizar o econômico com o social, sem o que sistemas de proteção ao trabalho perdem seu conteúdo, deixando de atingir o alvo a que se propõem. Como proclamou Jellinek, “é preciso respeitar a força normativa da realidade” com visão política, sociológica, econômica e jurídica.

Urge, portanto, um novo contrato social, em dimensão mundial, fundado na solidariedade responsável de todos os povos e de todos os cidadãos.

Quiçá seja um sonho. Mas, na expressão poética de Emmanuel Levy, “L’humanité rêve sa vie avant de la vivre.”